### CENTRO PAULA SOUZA

**APM DA ETEC DE PERUÍBE**

### PERUÍBE – SP

##### ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da ETEC de Peruíbe, sediada na mesma escola localizada na Rua

.........................................., nº ......, na cidade de Peruíbe, inscrita no CNPJ sob nº ,

neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo Bruno Fernando Leopoldino RG nº e

CPF nº ...................... residente e domiciliado na Rua .................................., nº ........, na cidade de

......................,E de outro lado, o Sr. ....................................................., RG nº ................ e CPF nº ,

residente e domiciliado na Rua ..................................Cidade de doravante

simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as “Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares”, expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de **Nº 001/2022 e seus Anexos** e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência no período de a , perfazendo um total de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

**Parágrafo Único:**- Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será de forma indireta, mediante o regime de concessão de uso de bem público, com a exploração de serviços de Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Nº 01/2022 e seus Anexos, e a proposta da contratada.

A execução do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

##### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso, mensalmente o valor de R$

( \_), constante em sua proposta, sendo R$ ( )o preço global anual deste contrato, estando incluídos no preço dos serviços todas as despesas necessárias a perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Único** – Nos meses de Julho, Dezembro e Janeiro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso e férias escolares. **Subclásula primeira -** A mensalidade de presente Concessão de Uso será recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, cujos dados estão abaixo especificados:

##### BANCO:

* **AGÊNCIA:**

##### CONTA Nº

* **CLIENTE: APM da ETEC de Peruíbe**

##### DEPÓSITO IDENTIFICADO

**Subcláusula segunda -** O pagamento da mensalidade referida na subclásula primeira, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à Diretoria de Serviços Administrativos da CONTRATANTE e verificada sua regularidade.

##### CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço da presente concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IPCA ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual

.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Abrir a cantina de segunda a sexta às 07h00 e fechar às 22h00, e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do CONTRATANTE, diligenciando para que não faltem lanches aos seus usuários;
2. Fornecer refeições dentro do prazo de validade;
3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;
4. Ofertar refeições balanceadas e com um cardápio variado, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de saladas, 01 (um) tipo de carne e 03 (três) tipos de acompanhamento (ex. arroz, farofa, feijão);
5. Ofertar, no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais;
   1. Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + refrigerante, salgado + suco, suco + bolo, refrigerante + bolo etc.
6. Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;
7. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;
8. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;
9. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do CONTRATANTE, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
10. Apresentar atestado de saúde dos seus funcionários;
11. Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
12. Manter seus funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras), identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e não permitir utilização de esmaltes e adornos;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
14. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outros intempéries nas áreas do CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;
16. Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene. com ação bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.
17. Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, baseando-se no valor médio apurado, no mínimo, entre (03) três empresas do ramo;
18. Recolher em data certa o valor da Cessão;
19. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
20. Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;
21. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;
22. Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;
23. Sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;
24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
25. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
26. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
27. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do CONTRATANTE;
28. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
29. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do CONTRATANTE, por danos causados em conseqüência da ingestão de alimentos deteriorados;
30. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;
31. Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
32. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
33. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;
34. Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a prévia autorização do fiscal do contrato;
35. Comunicar à Diretoria de Serviços Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
36. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar;
37. Servir exclusivamente alunos, professores e funcionários da escola.

##### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um servidor responsável para fiscalizar o Contrato, exercendo estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.
2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;
3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ETEC de Peruíbe, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompida;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

##### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Subcláusula primeira –** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula segunda –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira –** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula quarta –** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderá acarretar as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Subcláusula quinta –** Na rescisão contratual e na aplicação de penalidades é facultada a defesa prévia do interessado.

##### CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela Diretoria Executiva da APM da ETEC de Peruíbe, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a este contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

**Subcláusula primeira -** A CONTRATADA será submetida mensalmente a aplicação de *check list (anexo I)* para verificação das Boas Práticas de Higiene Pessoal, Armazenamento, Preparo dos Alimentos e Higiene da Cantinade confome **Anexo I** do Edital de Convite nº 01/2022. Esta diligência será feita pelo fiscal do CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

##### CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS

O Contratado depositou na Agência nº ......... do Banco do Brasil em nome da APM da ETEC de Peruíbe, a título de caução, a importância de R$ .............................( )

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

**§ 1º** - No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

**§ 2º** - A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente

após eventuais deduções.

**§ 3º** - A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

**Parágrafo Único:** O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

**§ 1º** - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

**§ 2º** - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

CLAÚSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratante a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e telefone.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APM da ETEC de Peruíbe. Administração e Planejamento do CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUATORZE - DO FORO

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é a **JUSTIÇA FEDERAL EM Peruib**e, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Peruíbe, de de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunha

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: